



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

(APROVADO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 08.07.2019)

ÍNDICE

- Capítulo I** - Princípios Gerais de Funcionamento - Página 2
- Capítulo II** - Da Convocação das Reuniões e Sessões - Página 4
- Capítulo III** - Do Funcionamento da Assembleia de Freguesia - Página 6
- Capítulo IV** - Da Apresentação de Documentos, da Discussão e da Votação - Página 11
- Capítulo V** - Do Período Antes da Ordem do Dia - Página 14
- Capítulo VI** - Período da Intervenção do Público - Página 15
- Capítulo VII** - Do Período da Ordem do Dia - Página 16
- Capítulo VIII** - Do Exercício do Mandato - Página 17
- Capítulo IX** - Da Eleição e Destituição dos Membros dos Órgãos - Página 18
- Capítulo X** - Das Atividades de Estudo e de Fiscalização do Executivo - Página 19
- Capítulo XI** - Da Participação Popular - Página 21
- Capítulo XII** - Da Transparência da Atividade Autárquica - Página 22
- Capítulo XIII** - Garantias de Imparcialidade - Página 23
- Capítulo XIV** - Disposições Finais - Página 24



Capítulo I

Princípios Gerais de Funcionamento

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regimento regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas bem como o exercício das suas competências em relação a outros órgãos autárquicos ou a entidades externas.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro e na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e visa conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 3º

Prevalência na aplicação da lei

O Regime de Competências Autárquicas definido pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevalecem sobre o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, quando as disposições deste código contrariem a aplicação daquela lei especial.

Artigo 4º

Princípios gerais de funcionamento

1. No seu funcionamento, ou no funcionamento de qualquer comissão constituída por si, ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas respeitará os seguintes princípios:
 - a) Da legalidade;
 - b) Da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
 - c) Da igualdade e da proporcionalidade;
 - d) Da justiça e da imparcialidade;
 - e) Da boa-fé;



- f) Da colaboração da administração com os particulares;
 - g) Da participação;
 - h) Da decisão;
 - i) Da desburocratização e da eficiência;
 - j) Da gratuidade;
 - k) Do acesso à justiça.
2. Os princípios enunciados no número anterior são os que constam do CPA, podendo ser desenvolvidos no presente Regimento com o objetivo de precisar a sua aplicação.

Artigo 5º

Democraticidade interna

1. A Assembleia de Freguesia reconhece a importância da participação de todos os eleitos locais na formação da vontade coletiva da comunidade local em que se insere, não distinguindo os contributos individuais em função da lista pela qual foram eleitos.
2. As maiorias formam-se em torno das matérias objeto de debate, sendo os eleitos locais livres de exercer, sem constrangimentos de qualquer tipo, o mandato popular em que se encontram investidos.

Artigo 6º

Estatuto da oposição

1. Considerando que a livre discussão conduz à adoção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias garantindo-lhes liberdade de expressão e de informação, nos termos e para os efeitos do artigo 1º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, e de acordo com as normas de funcionamento do presente Regimento.
2. A informação necessária à função de fiscalização será fornecida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. O Presidente da Junta de Freguesia responderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia através da respetiva Mesa, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



4. A Assembleia de Freguesia incluirá, na sessão ordinária de abril, caso algum eleito o requeira, um ponto de apreciação e discussão do Relatório de Avaliação, dando cumprimento ao nº 3 do artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio.

Capítulo II

Da Convocação das Reuniões e Sessões

Artigo 7º

Funcionamento da Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, ou extraordinariamente, nos termos dos artigos 11º e 12º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, nos termos do artigo 46º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8º

Iniciativa e forma de convocação

1. A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia compete ao respetivo Presidente, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 30º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Tratando-se de sessão extraordinária, a iniciativa pode partir do Presidente da Junta de Freguesia, ou de um terço dos membros da Assembleia de Freguesia, ou ainda de um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 (cinco mil), ou a 50 (cinquenta) vezes, quando for superior, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
3. A convocação das sessões da Assembleia é formalizada por edital e ainda através de carta registada ou protocolo com a antecedência mínima de 15 (quinze) ou 5 (cinco) dias úteis, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária.



4. A notificação individual por protocolo prevista no número anterior poderá ser feita por mensagem de correio eletrónico, desde que expressamente autorizado pelo eleito local e mediante recibo eletrónico da sua receção.
5. Na ausência de receção de recibo de mensagem de correio eletrónico, ou de resposta do eleito a acusar a receção, até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização da sessão, será enviada a convocatória e respetiva documentação por protocolo.
6. O edital a que se refere o nº 4 do presente artigo será afixado nos locais de estilo e publicado no sítio eletrónico da Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Do envio da Ordem do Dia

1. A ordem do dia é elaborada pela Mesa e distribuída pelo Presidente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deve incluir, nos termos do artigo 53º do referido regime legal, os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 10 (Dez) dias úteis sobre a data da reunião no caso das reuniões ordinárias;
 - b) 8 (Oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A verificação dos pressupostos mencionados no número anterior cabe à mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A ordem do dia, assim como a respetiva documentação de suporte, são enviadas por carta registada ou por protocolo a todos os membros com antecedência, sobre a data da realização da reunião de, pelo menos, 5 (cinco) dias ou 3 (três) dias úteis, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, podendo os eleitos solicitar aos serviços da Junta de Freguesia o envio da documentação por mensagem de correio eletrónico.
4. Nos casos de suspensão, adiamento ou continuação das sessões da Assembleia de Freguesia, a ordem do dia e a documentação a que se referem o ponto anterior, são reenviadas por mensagem de correio eletrónico aos eleitos.
5. O envio da documentação de suporte dos itens incluídos na ordem do dia, dentro do prazo referido no n.º 1, é condição necessária para a validade da convocatória.



Artigo 10º

Do adiamento da sessão ou reunião

A realização da sessão ou reunião da Assembleia poderá ser adiada pelos seguintes motivos:

- a) Por decisão da mesa, em virtude de não se encontrarem reunidas as condições necessárias previstas nos dois artigos anteriores ou na lei;
- b) Por solicitação dos autores do pedido da convocatória, quando seja o caso, mediante fundamentação adequada.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 11º

Do quórum e da sua verificação

1. A Assembleia de Freguesia funciona apenas com a presença da maioria do número legal dos seus membros, devendo iniciar-se com a chamada dos mesmos.
2. À verificação do quórum pode ser da iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia.
3. Quando se verifique ausência de quórum, a Mesa avaliará as condições para a recuperação do quórum, podendo fixar um intervalo de tempo com esse objetivo.
4. Constatada a impossibilidade de obtenção de quórum, o Presidente da Mesa conferirá as presenças e declarará encerrada a sessão ou reunião, procedendo à elaboração de minuta da ata e à marcação de falta aos ausentes.

Artigo 12º

Justificação de faltas

1. Após a verificação do quórum, a Mesa informará a Assembleia das justificações apresentadas pelos membros ausentes e da decisão que sobre cada uma tenha recaído.
2. Da decisão da Mesa, cabe recurso para o plenário da Assembleia.
3. Da decisão do plenário da Assembleia, cabe recurso contencioso.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado por via eletrónica.



Artigo 13º

Marcação de faltas

1. Haverá lugar à marcação de falta quando o membro da Assembleia ou da Junta não compareça à sessão da Assembleia ou quando dela esteja ausente no momento de uma contagem de quórum de que resulte cumulativamente a interrupção dos trabalhos e o encerramento da sessão ou reunião.
2. As faltas deverão ser obrigatoriamente registadas em ata.
3. Caberá ao Presidente da Assembleia comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para a perda do mandato.

Artigo 14º

Convocação deficiente ou ilegal da sessão

1. A inobservância das disposições sobre convocação de sessões resulta na ilegalidade de convocação da mesma.
2. Entende-se por ilegalidade na convocação da sessão designadamente:
 - a) A convocação por quem não tenha poderes para o efeito;
 - b) O não respeito pelos prazos mínimos ou máximos previstos na Lei e no presente Regimento;
 - c) O não envio da ordem do dia dentro dos prazos previstos na Lei e no presente Regimento;
 - d) O não envio da documentação de suporte para os pontos constantes da ordem do dia que permita ao eleito local inteirar-se cabalmente do assunto agendado, devendo para tal ser respeitado o prazo previsto na alínea anterior.
3. Qualquer ilegalidade na convocação de sessão só se considera sanada se todos os membros do órgão comparecerem à mesma e não suscitarem oposição à sua realização.
4. A arguição da convocação ilegal da sessão deverá ser apresentada no início dos trabalhos por motivo de economia processual, pelo que o arguente deverá estar presente naquele momento.

Artigo 15º

Dias e locais das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão nos dias úteis de segunda a sexta-feira, a partir das 20h30m (vinte horas e trinta minutos), tendo uma duração máxima de 3h00 (três horas).



2. Por decisão da Mesa da Assembleia, ou em caso de manifesto interesse ou urgência devidamente comprovada, a Assembleia de Freguesia poderá reunir em dia e hora, que não os previstos no número anterior.
3. Nas situações previstas no número anterior, deverá o Presidente da Assembleia de Freguesia, consultar previamente todas as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.
4. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia deverão realizar-se, preferencialmente, de forma descentralizada na área geográfica da Freguesia, tendo em atenção os custos de realização das mesmas.
5. Sempre que esteja em causa a apreciação de matéria referente a uma determinada zona da Freguesia, essa reunião ou sessão deverá ser realizada, se possível, nessa mesma zona, de forma a permitir uma mais fácil participação popular.

Artigo 16º

Aprovação da ata anterior

1. Iniciados os trabalhos é realizada a leitura da ata da sessão anterior, a qual poderá ser dispensada caso haja a concordância da maioria dos membros presentes na Assembleia de Freguesia.
2. As emendas que tenham de ser introduzidas são votadas e inseridas na ata da sessão decorrente.
3. A ata da sessão anterior é em seguida votada globalmente com as alterações aprovadas.
4. As declarações e justificações de voto deverão ser apresentadas por escrito até ao final da sessão corrente, podendo a mesa conceder, excecionalmente, um prazo mais dilatado em função da complexidade da matéria apreciada.
5. As declarações deverão ser juntas à ata da sessão corrente, passando a fazer parte integrante da mesma.

Artigo 17º

Do funcionamento das sessões

1. As sessões iniciar-se-ão à hora marcada, procedendo-se à marcação de faltas no início da reunião, e antes de cada sessão será lida a correspondência, apreciada e votada a ata da sessão anterior, e proceder-se-á à leitura resumida do expediente relevante.



2. Em cada sessão ordinária há um período designado por Período de Intervenção do Público, um Período Antes da Ordem do Dia e outro designado por Período da Ordem do Dia.
3. Nas sessões extraordinárias não há Período Antes da Ordem do Dia, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que tenha sido convocada.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas sessões extraordinárias convocadas por requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
5. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
6. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões e suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
7. A Mesa apresentará, no início dos trabalhos, a relação de pontos constantes da ordem do dia e estabelecerá a duração dos trabalhos, bem como a duração para cada ponto da ordem do dia, inclusive o período reservado para a Intervenção do Público podendo, desde logo, avaliar a necessidade de prorrogar os trabalhos.
8. Definida a duração da sessão ou da reunião, o Presidente da Mesa dará início à ordem do dia.
9. Com a apresentação de cada ponto da ordem do dia será aberto o debate, sendo concedido um período breve para as inscrições relativas às Intervenções do Público e, terminado este período, a Mesa fará o rateio dos tempos de intervenção em função do tempo definido para cada ponto da ordem do dia e do número de inscritos.
10. Caberá à Mesa a ponderação da autorização de novo período para intervenções em função do esclarecimento necessário ao debate, procedendo então ao reajustamento do horário fixado anteriormente.
11. Esgotado o período de debate e quando seja o caso, o Presidente da Mesa submeterá à votação as propostas apresentadas.
12. No caso referido no número anterior, compete à Mesa decidir da concessão da palavra cabendo recurso desta decisão para o plenário.



Artigo 18º

Direito de uso da palavra

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de uso da palavra, assim como os vogais da Junta quando interpelados pela Assembleia ou a solicitação do Presidente da Junta, nos termos do nº 3 do artigo 12º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.
2. Os dois representantes dos autores do requerimento de convocação de sessão extraordinária gozam, igualmente, do direito de uso da palavra, nos termos do artigo 47º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do assunto objeto do requerimento.
3. Gozam ainda do direito de usar da palavra, os membros do público, nos termos do nº 1 do artigo 49º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do período destinado a essa intervenção.
4. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Mesa em função da ordem das inscrições.
5. Não é permitida a cedência de tempos de intervenção.

Artigo 19º

Do uso da palavra

1. O orador é informado pelo Presidente do tempo disponível.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo concedido.
5. Quando o orador usar da palavra, presume-se que o faz no âmbito do ponto em que se encontram os trabalhos da Assembleia e sobre essa matéria.
6. Se porventura o orador pretender suscitar alguma questão fora desse âmbito, por exemplo para referir alguma questão prejudicial aos trabalhos, deve declarar à Mesa com que finalidade se pretende dirigir à Assembleia.
7. No caso previsto no número anterior, compete à Mesa decidir da concessão da palavra, cabendo recurso desta decisão para o plenário.
8. Qualquer elemento da Mesa da Assembleia de Freguesia, sempre que quiser usar da palavra



para intervir na qualidade de eleito, deverá sair da Mesa e dirigir-se ao local onde os eleitos intervêm.

Artigo 20º

Princípios da legalidade e da especialidade

1. Na sua atuação, a Assembleia de Freguesia deve respeitar as atribuições que lhe foram conferidas por lei, em cumprimento do princípio da legalidade.
2. A Assembleia de Freguesia deve respeitar as competências que lhe foram conferidas, em cumprimento do princípio da especialidade.
3. Cabe ao Presidente da Mesa a verificação, a todo o momento, do cumprimento destes princípios.

Capítulo IV

Da Apresentação de Documentos, da Discussão e da Votação

Artigo 21º

Da apresentação de documentos

1. Aos membros da Assembleia de Freguesia é assegurado o direito de apresentação de moções, propostas, requerimentos e recomendações que deverão ser endereçados ao Presidente da Mesa.
2. A moção destinar-se-á ao estabelecimento de princípios, conceitos, orientações ou doutrina e destina-se a exprimir a opinião coletiva da Assembleia.
3. A proposta poderá ser apresentada individualmente, por um membro, ou por um conjunto de membros, com o objetivo de sugerir a adoção de determinado comportamento ou decisão por parte da Assembleia, pressupondo, conseqüentemente, a apreciação da sua oportunidade pela Mesa e do seu mérito pela Assembleia.
4. O requerimento destinar-se-á a assegurar o reconhecimento de um direito legalmente estabelecido.
5. As recomendações ao Executivo podem ser apresentadas individualmente ou coletivamente, tendo como objetivo sugerir à Junta a adoção de determinado comportamento ou decisão aprovada pela Assembleia.



Artigo 22º

Da natureza das moções

1. As moções poderão ter por objetivo:
 - a) Impedir a discussão;
 - b) Afastar questões prejudiciais;
 - c) Afirmar princípios doutrinários ou de orientação a adotar pela Assembleia ou pela Junta de Freguesia;
 - d) Censurar o comportamento da Junta de Freguesia ou de qualquer um dos seus membros.
2. As moções são objeto de discussão pela Assembleia tendo em conta o seu caráter programático, devendo ser objeto de aceitação prévia por parte da Mesa.
3. As moções poderão ter por objeto a própria ordem de trabalhos, visando a adoção pelo órgão de diferente metodologia de trabalho da Assembleia.
4. As moções de censura requerem para a sua aprovação o apoio da maioria absoluta dos membros do órgão e apenas pode ser apresentada uma em cada ano.

Artigo 23º

Da natureza das propostas

1. As propostas dividir-se-ão em função do seu objetivo, em:
 - a) Propostas de projeto;
 - b) Propostas de aditamento;
 - c) Propostas de eliminação;
 - d) Propostas de emenda;
 - e) Propostas de substituição.
2. As propostas entregues à Mesa serão por esta classificadas e lidas à Assembleia para efeito de votação de admissão.
3. As propostas serão rejeitadas pela Mesa se contrariarem doutrina já aprovada na própria sessão ou forem apresentadas após o encerramento da discussão do respetivo ponto da ordem do dia.

Artigo 24º

Da natureza dos requerimentos

1. Os requerimentos podem ser verbais ou escritos, sendo os segundos exigidos quando a



matéria implique uma intervenção mais profunda ou não tenha conclusão imediata.

2. Os requerimentos verbais podem consistir na invocação da lei ou para interrogar a Mesa ou consultar a Assembleia sobre a condução dos trabalhos ou ainda para alteração da prioridade na discussão ou votação das matérias.
3. Os requerimentos não necessitam de fundamentação e devem expressar claramente a pretensão, devendo a mesa convidar o seu autor a reformulá-lo, caso este se apresente ambíguo ou ininteligível.

Artigo 25º

Da metodologia da discussão

1. Em função da complexidade da matéria em debate, a Assembleia poderá adotar uma discussão em duas fases, a primeira apreciando e votando a proposta na generalidade e em seguida apreciando e votando a proposta na especialidade.
2. Cabe à Mesa da Assembleia estabelecer a metodologia para a discussão, cabendo recurso da sua decisão para o plenário, que especificará a metodologia alternativa.
3. A discussão na generalidade consistirá na apreciação da conveniência e oportunidade do assunto, numa avaliação global sobre a sua estrutura e complexidade ou sobre os objetivos enunciados e os resultados esperados ou ainda sobre a forma da proposta em debate.
4. A discussão na especialidade destina-se à apreciação sistemática da matéria agendada, podendo a Mesa consentir votações por artigos da proposta.
5. A rejeição da proposta na generalidade dispensará a sua apreciação na especialidade.
6. A discussão na especialidade será sempre antecedida de leitura dos artigos da proposta que vão ser discutidos.
7. A Mesa verificará a coerência e a exequibilidade das propostas apresentadas e das deliberações aprovadas na especialidade.

Artigo 26º

Da metodologia de votação

1. A ordem de votação tem por objetivo a economia processual, bem como a celeridade dos trabalhos, dando-se prioridade ao que tem carácter geral e deliberando-se, de seguida, sobre o que lhe é secundário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia pode, a qualquer momento,



alterar a ordem de votação.

3. De acordo com o princípio mencionado no nº 1 do presente artigo, a ordem de precedência na votação de cada proposta e projeto será a seguinte:
 - a) Os requerimentos, que são votados por ordem de entrada;
 - b) As moções;
 - c) As propostas de eliminação;
 - d) As propostas de emenda, de acordo com a ordem de prioridade;
 - e) As propostas de substituição;
 - f) A matéria original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores;
 - g) Os aditamentos, desde que não prejudicados pelas votações anteriores.
4. Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a votação faz-se pela ordem de apresentação na mesa.
5. O Presidente da Mesa, nos termos do número 1 do art.º 31 do CPA e do nº 2 do art.º 55 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, vota sempre em último lugar.

Capítulo V

Do Período Antes da Ordem do Dia

Artigo 27º

Objeto do período

1. O Período Antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - b) À discussão de assuntos relativos à administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta, que o Presidente da Mesa transmitirá àquele órgão executivo;
 - c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam propostas por qualquer membro da Assembleia;
 - e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - f) Os documentos descritos nas alíneas c) e d) deverão ser remetidos ao Presidente da Mesa até 24h (vinte e quatro horas) antes da hora marcada para a sessão, sendo posteriormente distribuídas por mensagem de correio eletrónico aos membros da Assembleia até às 12h00 (doze horas) do dia da sessão;



- g) A apresentação antecipada não impossibilita que a Mesa aceite novos documentos no início da sessão, desde que relativos a assuntos já apresentados e mediante aprovação por maioria simples da Assembleia.

Artigo 28º

Da gestão do período

1. Na abertura deste período, o Presidente da Mesa anunciará o tempo total destinado ao mesmo, que não deverá exceder a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos. Sem prejuízo do disposto, este período, por motivos relevantes, pode ser dilatado até 60 (sessenta) minutos.
2. Em seguida, a Mesa convidará os eleitos locais a apresentar propostas, organizando o debate por assuntos.
3. Para cada assunto referido no ponto anterior, serão abertas inscrições para a realização das intervenções.

Capítulo VI

Período de Intervenção do Público

Artigo 29º

Período de Intervenção do Público

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um Período para Intervenção do Público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos pelo Regimento, sendo a sua realização obrigatória.
2. O presidente fixa um Período de Intervenção aberto ao público, com uma duração não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, que terá lugar logo a seguir à abertura de trabalhos, para a apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa. Na gestão deste período adotar-se-ão as formalidades previstas no artigo 17º.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, este Período de Intervenção do Público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.
4. A intervenção do público será feita em local condigno, de modo visível para toda a Assembleia.
5. Terminado o Período de Intervenção do Público, a Mesa dará resposta às questões formuladas.



6. Se a Mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará os mesmos à Junta de Freguesia ou aos eleitos. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior na sessão seguinte da Assembleia.

Capítulo VII

Do Período da Ordem do Dia

Artigo 30º

Objeto do período

O Período da Ordem do Dia é fixado pelo Presidente e, preferencialmente, não se deverá estender para além das 00h00. Chegada a essa hora, o Presidente colocará à consideração do plenário a continuação dos trabalhos ou o adiamento da Reunião para uma nova Sessão a convocar nos termos do Regimento.

Artigo 31º

Da gestão do período

1. Este período inicia-se com o cumprimento das formalidades previstas nos artigos 16º e 17º do presente Regimento e tratando-se de sessão ordinária, o presidente da Mesa dará a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia para apresentação da informação sobre a atividade da Junta.
2. A apreciação da informação escrita acerca da atividade exercida, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia nas sessões ordinárias e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenções dos membros da Assembleia;
 - c) Resposta do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, ou dos Vogais em que aqueles delegarem para as respostas setoriais.
3. Terminadas as intervenções a que se refere o ponto anterior, seguir-se-á um período destinado a esclarecimentos a prestar pelo Presidente da Junta de Freguesia.
4. Com a conclusão dos esclarecimentos será dado início à Ordem do Dia, nos termos do artigo 17º



5. A Ordem do Dia não pode ser modificada, nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
7. Tratando-se de reunião extraordinária passar-se-á diretamente às formalidades previstas no artigo 17º, devendo a palavra ser concedida aos promotores da reunião extraordinária.

Capítulo VIII

Do Exercício do Mandato

Artigo 32º

Do início e termo do mandato

1. O eleito local inicia o seu mandato com a consolidação dos resultados da Assembleia de apuramento geral, contado a partir da afixação do edital com os mesmos resultados ou existindo recurso sobre o trabalho da dita Assembleia Geral, contando-se a partir da decisão do Tribunal Constitucional.
2. O mandato cessa com a apresentação da renúncia e a conseqüente substituição, devendo o renunciante permanecer em funções até ser substituído.

Artigo 33º

Da suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem suspender o mandato, mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado dirigido ao Presidente do órgão.
2. A suspensão só se torna efetiva após apreciação e decisão de aceitação pela Assembleia de Freguesia.
3. À competência da Assembleia de Freguesia referida no número anterior considera-se tacitamente delegada na Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 34º

Da ausência

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem ausentar-se dos trabalhos da Assembleia de Freguesia por um período inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação ao Presidente



do Órgão de uma mera comunicação escrita apenas com indicação do início e do termo da ausência.

2. A comunicação de ausência não depende de apreciação da sua oportunidade ou do seu mérito e produz efeito imediato à sua apresentação.
3. Pode o substituto do membro ausente apresentar a comunicação da ausência deste, desde que devidamente assinada pelo ausente.
4. A substituição do membro ausente pode ser feita no momento seguinte ao da apresentação da comunicação de ausência.

Artigo 35º

Da substituição

1. A substituição de qualquer membro da Assembleia visa assegurar a manutenção da paridade dos mandatos conferidos a cada lista, após a eleição.
2. A substituição respeitará a regra da precedência da respetiva lista, exceto tratando-se de lista de coligação em que eleito será substituído pelo elemento seguinte da respetiva lista, proposto pelo partido a que pertence o elemento substituído.

Capítulo IX

Da Eleição e Destituição dos Membros dos Órgãos

Artigo 36º

Da eleição dos vogais da Junta de Freguesia

1. Os vogais da Junta de Freguesia são eleitos mediante lista proposta pelo Presidente da Junta de Freguesia.
2. Em caso de não eleição haverá lugar a apresentação de nova proposta pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 37º

Da eleição da mesa da Assembleia de Freguesia

A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita por lista de entre os seus membros mediante proposta de qualquer dos seus membros, precedendo a aceitação de cada um dos candidatos propostos.



Artigo 38º

Da destituição de membros da Mesa da Assembleia de Freguesia

Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos a qualquer momento, por decisão da maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Capítulo X

Das Atividades de Estudo e de Fiscalização do Executivo

Artigo 39º

Da constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho

1. A Assembleia de Freguesia pode, no âmbito das suas atribuições, deliberar a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou eventual e com o objetivo de estudar matérias relacionadas com as atribuições da freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia definirá, no respeito pelo princípio da especialidade, o mandato, competência da estrutura a criar, prazo de funcionamento e nomeará os membros que a deverão integrar.
3. A composição das comissões ou grupos de trabalho deve ser proporcional à representatividade das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.
4. Cada comissão ou grupo de trabalho terá como coordenador um membro a ser eleito de entre os que compõem a comissão e a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e entregar o relatório final ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
5. Cada comissão ou grupo de trabalho elegerá o relator a quem competirá elaborar o relatório final, o qual deverá incluir:
 - a) As diligências efetuadas pela comissão ou grupo de trabalho;
 - b) Os documentos que tenham sido solicitados e obtidos;
 - c) As conclusões dos trabalhos da comissão ou grupo de trabalho e respetivos fundamentos;
 - d) O sentido de voto de cada membro da comissão ou grupo de trabalho, bem como as declarações de voto escritas.
6. O relatório final deverá ser aprovado pela comissão ou grupo de trabalho, sendo posteriormente entregue pelo coordenador ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.



7. As estruturas criadas pela Assembleia deverão receber o necessário apoio técnico administrativo a dispensar pelo Executivo.
8. A comparência às reuniões dos membros destas estruturas confere direito ao pagamento de senha de presença.

Artigo 40º

Da contratação externa de estudos e serviços

1. A Assembleia de Freguesia pode no âmbito das suas atribuições, deliberar a contratação externa de estudos e serviços.
2. Caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia, em colaboração com o Presidente da Junta de Freguesia, a elaboração da dotação necessária ao funcionamento da Assembleia, bem como a autorização das despesas referentes ao funcionamento da Assembleia.

Artigo 41º

Da fiscalização do Executivo

1. A fiscalização casuística e posterior aos atos praticados pelo Executivo da freguesia não deve prejudicar o acesso aos sistemas informáticos de contabilidade e de gestão da autarquia por parte de qualquer membro da Assembleia de Freguesia interessado em seguir a atividade do Executivo.
2. O acesso mencionado no número anterior far-se-á apenas na modalidade de leitura ou consulta, para o que será disponibilizado um terminal de acesso, quando tal for solicitado por qualquer eleito local da autarquia.

Artigo 42º

Apoio administrativo à Assembleia

Os serviços administrativos da Junta de Freguesia prestarão o necessário apoio administrativo à Mesa da Assembleia, sem prejuízo do seu normal funcionamento, devendo o pedido ser efetuado ao Presidente da Junta.



Capítulo XI

Da Participação Popular

Artigo 43º

Princípio da participação

A freguesia de Avenidas Novas procurará assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito.

Artigo 44º

Direito de participação procedimental e de ação popular

1. São titulares do direito procedimental de participação popular e do direito de ação popular quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras dos interesses previstos no nº 2 do artigo 3º da Lei nº 83/95, de 31 de agosto, independentemente de terem ou não interesse direto na demanda.
2. São igualmente titulares dos direitos referidos no número anterior as autarquias locais.

Artigo 45º

Dever de audiência prévia

1. A adoção de planos de urbanismo ou de ordenamento do território e a decisão sobre a localização e a realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos devem ser precedidos da audição dos cidadãos interessados e das entidades defensoras dos interesses que possam vir a ser afetados por aqueles planos ou decisões.
2. São consideradas obras públicas ou investimentos públicos com impacto relevante para efeitos deste artigo, os definidos nº 3 do artigo 4º da Lei 83/95, de 31 de agosto, ou que, sendo de valor inferior, influenciem significativamente as condições de vida das populações de determinada área, quer sejam executados diretamente por pessoas coletivas públicas, quer por concessionários.

Artigo 46º

Participação procedimental

1. A Freguesia de Avenidas Novas exercerá o direito de participação procedimental na adoção de planos de urbanismo ou de ordenamento do território ou na decisão sobre a localização e a realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos em representação dos



eleitores da respetiva circunscrição.

2. A Assembleia de Freguesia apreciará o resultado da audiência prévia realizada e definirá orientação a seguir no exercício do direito de participação procedimental.

Capítulo XII

Da Transparência da Atividade Autárquica

Artigo 47º

Do acesso aos documentos administrativos

1. É assegurado aos cidadãos o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da autarquia que não tenham carácter nominativo.
2. O acesso referido no número anterior é feito nos termos previstos na Lei nº 26/2016, de 22 de agosto.
3. O mesmo acesso é igualmente garantido aos eleitos locais da autarquia.

Artigo 48º

Prazo para fornecimento de informação

1. No seu relacionamento com a Assembleia, a Junta respeitará o dever de celeridade de forma a garantir o rápido e eficaz andamento do procedimento.
2. O prazo máximo para fornecimento de informação pelo Presidente da Junta de Freguesia aos membros da Assembleia de Freguesia é de 30 (trinta) dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.
3. O prazo máximo para fornecimento de informação aos cidadãos recenseados na freguesia é de 10 (dez) dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.

Artigo 49º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas através de edital, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias seguintes à aprovação da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. As deliberações deverão ainda ser publicadas em Diário da República, quando a lei



expressamente o determinar.

3. As deliberações referidas no nº 1 do presente artigo são ainda publicadas no sítio de internet da Junta de Freguesia, em boletim da autarquia e em dois jornais editados na área do município nos 30 (trinta) dias subsequentes à aprovação da deliberação.
4. As atas das Assembleias de Freguesia serão publicadas no sítio de internet da Junta de Freguesia, após a respetiva aprovação.

Artigo 50º

Da publicação no boletim autárquico

1. O boletim autárquico de Avenidas Novas existe com o objetivo de dar a conhecer a atividade dos órgãos da autarquia bem como dos seus eleitos no desempenho dessa função.
2. O boletim autárquico deverá assegurar com objetividade e equidade a sua atividade informativa dando a conhecer as realizações do Executivo, as suas deliberações, bem como as deliberações e iniciativas da Assembleia.
3. Na informação sobre as deliberações aprovadas pelos órgãos autárquicos será assegurada a publicação das posições que sobre as mesmas tenham sido tomadas pela oposição, no respeito pelo pluralismo informativo.

Capítulo XIII

Garantias de Imparcialidade

Artigo 51º

Casos de impedimento

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a



pessoa abrangida pela alínea anterior;

2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 52º

Fundamento de escusa e suspeição

1. O membro da Assembleia deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Artigo 53º

Da competência para a elaboração das atas

1. A ata das sessões da Assembleia será elaborada por um funcionário da autarquia destacado pela Junta de Freguesia, sendo a redação supervisionada pelo primeiro secretário da mesa.
2. A ata será numerada sequencialmente por ano, reportando-se esta à reunião diária de cada sessão.



Artigo 54º

Da organização das atas

1. A ata registará tudo o que de relevante tiver ocorrido na reunião, devendo, no entanto, ser sintética e objetiva na sua redação.
2. As deliberações tomadas serão registadas com a respetiva votação, bem como farão parte integrante destas, as declarações de voto que sobre as mesmas tenham existido, desde que reduzidas a escrito e entregues em tempo útil à mesa por forma a poderem ser incluídas na reunião seguinte para aprovação.
3. A ata deverá ser apresentada para votação de forma a garantir a sua fácil compreensão e a sua inalterabilidade.
4. A redação da ata deverá respeitar os seguintes princípios:
 - a) Relatar as ocorrências e as deliberações, abstendo-se de juízos de mérito, exceto quando se trate de transcrição de uma posição assumida por algum dos seus membros, mas identificando a posição de cada eleito exceto quando a votação seja secreta;
 - b) Possuir um termo de abertura que especifique a data, o local e a hora da reunião, a sua natureza e ainda as presenças e ausências justificadas e não justificadas;
 - c) O primeiro anexo da ata será sempre a respetiva ordem de trabalhos;
 - d) Todas as páginas da ata deverão ser numeradas sequencialmente e ser rubricadas pelo presidente da mesa, pelo primeiro secretário que supervisionou a redação e pelo funcionário que procedeu à sua elaboração;
 - e) Quando da última página nada mais constar, além das assinaturas, esta deverá referir o número da ata e seu ano;
 - f) Farão parte da ata, as informações técnicas, as propostas apresentadas, os requerimentos entregues, as declarações de voto ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas.
 - g) Estes documentos serão numerados sequencialmente a partir do final da ata e qualificados como anexos e individualizados dentro do mesmo ponto da ordem do dia de forma a permitir a remissão para os mesmos na ata e a sua identificação.
 - h) A ata deverá também referir as contagens de presenças que tenham ocorrido após a contagem inicial, mencionar a respetiva hora e identificar as ausências constatadas.
 - i) Deverá existir um termo de enceramento da ata que mencionará o número de páginas, contando com os anexos, mencionará também a data e a hora da conclusão dos trabalhos e identificará quem a assina e a qualidade de quem o faz.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia deverá enviar um projeto de ata a todos os membros



da Assembleia de Freguesia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada sessão ou reunião, de forma a permitir a sua apreciação e eventual pedido de correções, sem prejuízo do nº 1 do artigo seguinte.

6. O pedido de correções ao projeto de ata deverá ser solicitado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 55º

Da aprovação das atas

1. A ata será aprovada no início da reunião seguinte, se outra orientação não for estabelecida.
2. Poderá ser aprovada no final da respetiva reunião uma minuta da ata com o objetivo de dar execução às deliberações tomadas.

Artigo 56º

Interpretação do Regimento e integração de lacunas

Caberá à Mesa da Assembleia de Freguesia, a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento, com recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 57º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.